

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2013 (Ofício nº 380, de 26/03/2013 na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha, nos termos do art. 130-A, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Promotor de Justiça CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, escolhido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Mediante o Ofício “S” nº 16, de 2013, o Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, encaminha ao Senado Federal o currículo do Senhor Claudio Henrique Portela do Rego, Promotor de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o art. 130-A, *caput*, o Conselho compõe-se de quatorze membros, dentre os quais três membros dos Ministérios Públicos dos Estados (inciso III). Ainda de acordo com o *caput* do artigo, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ao Conselho compete, de acordo com o § 2º do art. 130-A, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo a esta Comissão proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo promotor indicado.

O Senhor Cláudio Henrique Portela do Rego é bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), e possui curso de Pós-graduação *lato sensu* “Ordem Jurídica e Ministério Público”, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo concluído o curso em 1999.

Da sua experiência profissional, destacamos sua atuação no Ministério Público da União/Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como Assistente de Atividade-Meio de 1993 a 2002, e como Promotor de Justiça desde 2002.

É membro do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde março de 2011, e Conselheiro do Conselho Fiscal da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no biênio abril de 2011/abril de 2013.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do Ato nº 1 de 2007 (CCJ), o Indicado informa que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, com exceção de seu cunhado Izahilton Mendes Guia, ocupante de cargo de provimento efetivo da Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, que, no entanto, não serve junto à autoridade responsável por sua indicação. Declara, ainda, que sua esposa Rita de Cássia Barros Guia Portela é advogada inscrita da Ordem dos Advogados do Brasil desde 2008.

Declara, ainda, que não participa nem participou, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais; que nunca sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares; que não há ações judiciais individuais em tramitação contra ele, seja como autor ou réu, nem ações criminais, cíveis ou de execução, e que está em situação de regularidade perante o fisco.

Apresenta, anexas ao currículo, certidão positiva de débitos com efeito de negativa e certidão de dívida ativa negativa, emitidas Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, e certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Anexou, ainda, certidão criminal de 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Cartório de Distribuição do Distrito Federal, informando que nada consta contra o nome do promotor indicado, assim como certidão de ações cíveis de 1ª e 2ª Instâncias e certidão de execuções de 1ª e 2ª Instâncias, todas com a mesma informação.

Anexa, também, certidão de distribuição de ações criminais emitida pela Justiça Militar da União, informando que nada consta contra o seu nome.

Não há, ainda, registro de condenação por crime eleitoral, segundo certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, juntada ao relatório.

Por fim, a Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios certifica que o postulante não sofreu nenhuma sanção disciplinar desde seu ingresso no Ministério Público até a presente data, e não responde a sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Cláudio Henrique Portela do Rego para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

